



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### REF.: TOMADA DE PREÇOS 2021090103/SAÚDE

A prefeitura Municipal de Jaguaretama, neste ato representado pelo seu Presidente, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS** em epigrafe, interposta pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, inscrita no CNPJ 08.381.236/0001-27, estabelecida na Av. Evilásio Almeida de Miranda, nº 280, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.834-486, vem, por meio de sua advogada Thaís de Oliveira Nogueira Advogada-OAB/CE 40.775 apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021090103/SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento e execução de processo seletivo para contratação de profissionais junto a secretaria municipal de saúde de Jaguaretama-CE, **interposta pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA**, conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

#### II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem plenamente à exigência do Edital, visto que a impugnação apresentada **pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA**, foi apresentada no dia **14 de Setembro de 2021**, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 21 de Setembro de 2021, portanto, foram interpostas em conformidade com as exigências editalícias.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade "**ad causam**", possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, **tempestividade e inconformismo da insurgente**, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

#### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



A empresa impugnante demonstra inconformismo quanto às cláusulas do edital do **TOMADA DE PREÇOS nº 2021090103/SAÚDE**, no tocante ao valor estimado dos serviços:

“O "ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO" faz um detalhamento dos serviços e preços estimados pelo Município de Jaguarétama/CE, admitindo uma quantia global estimada em R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

A contratação por "preço certo e total" demanda que a qualidade e a quantidade da solução eleita sejam passíveis de definição exaustiva. Assim, a partir das informações apresentadas pela Administração, os interessados detêm condições de apresentar remuneração condizente com as obrigações que serão efetivamente assumidas com a celebração do futuro ajuste.

Para tanto, é de todo recomendável que a Administração realize ampla pesquisa de mercado com vistas à identificação da prática de mercado a respeito da forma de remuneração dos serviços pretendidos. Com isso Administração evita a fixação de critérios de julgamento e de regimes de execução incompatíveis com aqueles usualmente utilizados no mercado e, por consequência, a restrição imotivada da competitividade.

Considerando os princípios de observância obrigatória da Administração Pública, em especial, o princípio da eficiência, tendo em vista que ser frustrada uma licitação pública representa gastos de ordem financeira e dispêndio de tempo, **o que precisa ser observado é a possibilidade realista de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório, por parte da empresa vencedora.**

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



O valor orçado global no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) para a estimativa supra é completamente inexequível em virtude da quantidade relevante de cargos a serem providos, pois notoriamente não encobre os custos dos materiais e mão-de-obra especializada, por exemplo, que são necessários para a execução do objeto licitado”

## IV - DO JULGAMENTO

### CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre-nos destacar, que a elaboração do Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS em tela, foi realizada de acordo com a legislação vigente, devidamente analisado por assessoria jurídica, bem como solicitações técnicas do setor responsável da secretaria solicitante o a qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser executado pela Administração.

Pois bem, inicialmente cabe registrar que não existe justificativa razoável para a mudanças solicitadas, uma vez que o preços estimado está de acordo com a média dos preços coletados pelo setor de compras, acostados ao processo nas páginas 13-18 em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Vale ressaltar que não se trata de um concurso público, mas de uma seleção simplificada, com quantidade pequenas de cargos.

**Desta forma, diante de todo exposto, conclui-se IMPROCEDENTES as alegações arguidas pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA em suas peças impugnatórias, onde pretende reformar cláusulas do Edital onde consta preços estimados.**

## V - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Sr. Presidente, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

[www.jaguaratama.ce.gov.br](http://www.jaguaratama.ce.gov.br)

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE  
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



**PRELIMINARMENTE**, a Impugnação ao Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº **2021090103/SAÚDE**, formuladas pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA** como **TEMPESTIVA**.

**NO MÉRITO**, as argumentações apresentadas **pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA**, demonstraram ser improcedentes, de forma a não convencer o Sr. Presidente, amparado pelas cotações efetuadas pelo setor de compras, responsável Sra. Maria Eusivânia Araújo Correia – Coordenadora de Compras Institucionais, no sentido de rever parte do Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS Nº **2021090103/SAÚDE**, sendo então motivo insuficiente para o **DEFERIMENTO DAS ALEGAÇÕES** constantes na Impugnação interposta

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



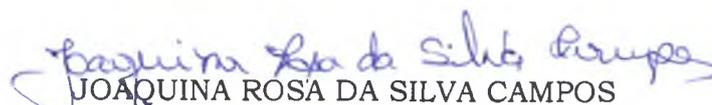
Diante do exposto, por via de consequência, **CONHEÇO** do presente recurso de impugnação, para no mérito **DESPROVÊ-LO** em seus termos, a impugnação propostas **pelo INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA.**

É como decido.

Jaguaretama, Ceará, 16 de Setembro de 2021.

  
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA  
Presidente CPL

  
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO  
Secretário da CPL

  
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS  
Membro da CPL